TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

|COMARCA de Araraquara |FORO DE ARARAQUARA | 6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: **1010149-34.2017.8.26.0037**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN S.A.
Requerido: Vanessa Rocha da Silva

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

BANCO PAN S.A. ajuizou ação de BUSCA E APREENSÃO contra VANESSA

ROCHA DA SILVA, alegando, em síntese, ter firmado com a requerida contrato de Cédula de Crédito Bancário com cláusula de alienação fiduciária em garantia, de que foi objeto o bem descrito na petição inicial, no valor de R\$ 31.200,00, a ser resgatado em 48 parcelas. Entretanto, a requerida não cumpriu o acordo, ensejando uma dívida de R\$ 18.418,75, restando caracterizada a mora. Pleiteia a concessão de liminar para busca e apreensão do bem e a procedência da ação, rescindindo-se a avença e a consequente consolidação da propriedade em suas mãos e a condenação da devedora ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

As partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (págs. 206/208).

É o breve relatório.

DECIDO.

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (págs. 206/208) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Em consequência proceda a z. serventia ao desbloqueio da restrição realizada via RENAJUD (págs. 151/154). Custas na forma da lei.

P.R.I.

Araraquara, 08 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA